LEI Nº 877 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.991.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar' parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS' e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás aprova, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado ' a, em nome do município de Crixás, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24-06-91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 40.622.650,75 (Quarenta milhões, seicentos e vinte dois mil, seicentos e cinquenta cruzeiros e setenta e cinco ' centavos),atualizado até 25.09.91, sujeito aos encargos e às ' combinações legais previstas.

Art. 2º - Para garantia do principal e ' acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação do Municipios), durante o prazo ' de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará ' nos orçamentos anual e plurianual do Municipio, durante o prazo' que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do ' cumprimento desta Le.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de' Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1991.